



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 6:627 — Designa o officio do juiz de direito da comarca de Valpaços que fica extinto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 17:888 — Cria um Vice-Consulado de Portugal em Lodz (Polónia).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 17:889 — Retira ao governador do Banco de Angola a confirmação prescrita no § 1.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:430.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 6:627

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Valpaços, encontrando-se vagos os lugares de escrivães do segundo e terceiro officios pela transferência de Alexandre de Magalhães e Joaquim de Sousa Girão, e havendo sido já regulada a situação dos officiais de diligências do mesmo juízo pela portaria n.º 5:741, de 20 de Novembro de 1928: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das

disposições transitórias do Estatuto Judiciário, que o officio do escrivão do juízo de direito da comarca de Valpaços que fica desde já extinto seja o segundo, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes, excepto na parte referente ao registro criminal; que o actual quarto officio, em que serve Eugénio Ricardo de Macedo, passe a denominar-se segundo; e que, nos termos legais, seja aberto concurso para preenchimento da vaga de escrivão do terceiro officio.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Repartição da Inspeção Consular

Decreto n.º 17:888

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. É criado um Vice-Consulado de Portugal em Lodz (Polónia), que ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Varsóvia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Jaime da Fonseca Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Decreto n.º 17:889

Tendo em consideração que o governador do Banco de Angola, nos termos da legislação presentemente em vigor, é eleito pela assemblea geral e confirmado pelo Ministro das Colónias;

Atendendo a que o actual governador, que fôra nomeado pelo Governo, passou, por virtude do artigo 41.º

do decreto n.º 16:430, de 28 de Janeiro de 1929, a ser considerado naquelas condições;

Considerando que a referida confirmação supõe no governador, como condição essencial para o exercício do cargo, a necessária concordância com a orientação do Governo na acção que ao Banco compete, circunstância que se não verifica neste momento, conforme ostensivamente foi afirmado, até por forma que porventura poderia envolver desprestígio para os Poderes Públicos;

Considerando que, pelo artigo 29.º dos estatutos do Banco de Angola, os mandatos de todos os membros da gerência podem ser revogados nos termos gerais de direito e que, logicamente, cabe ao Governo a faculdade de lhes retirar a sua confirmação quando haja motivos de interesse público, para que não seja illusória a prerrogativa que a lei concede; e

Tendo ainda em atenção que pertence ao Estado a quasi totalidade do capital do Banco;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro interino das Colónias:

Hei por bem decretar que seja retirada ao governador do Banco de Angola a confirmação prescrita no § 1.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:430, de 28 de Janeiro de 1929, o qual fica por isso inibido de exercer estas funções, devendo proceder-se, pelo que respeita à sua substituição, em conformidade com o artigo 30.º dos estatutos do mesmo Banco até que a assemblea geral providencie sobre o assunto.

O Ministro interino das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1930.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.